

PROJETO DE LEI

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO AOS MALEFÍCIOS DOS JOGOS DE APOSTAS ONLINE E CASSINOS FÍSICOS" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM O OBJETIVO DE PREVENIR A DEPENDÊNCIA E OS IMPACTOS NEGATIVOS ASSOCIADOS À PRÁTICA DE JOGOS DE AZAR E ESTABELECE MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos", com o objetivo de informar a população sobre os riscos e prejuízos relacionados à prática de jogos de azar, além de oferecer encaminhamento para tratamento adequado aos dependentes.

Art. 2º O referido programa terá como diretrizes:

I - proteger a saúde pública por meio da disseminação de informações sobre os malefícios dos jogos de apostas online e cassinos físicos, promovendo ações de prevenção ao desenvolvimento de vícios e suas consequências negativas na vida pessoal, social e financeira dos indivíduos;

II - apoiar o tratamento especializado aos indivíduos que sofrem de dependência em jogos de azar, encaminhando-os aos serviços municipais de saúde, em especial aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

III - fortalecer a rede municipal de saúde, capacitando os profissionais para o atendimento de dependências comportamentais, como o vício em jogos de azar;

IV - promover a reintegração social dos dependentes em recuperação, assegurando suporte psicossocial contínuo e programas de reintegração à vida familiar e comunitária;

V - fomentar a responsabilidade social, incentivando a conscientização coletiva e a implementação de políticas públicas que minimizem os danos causados pelos jogos de azar.

Art. 3º Os CAPS municipais deverão ser tecnicamente capacitados para atender à demanda específica de pacientes com dependência em jogos de azar, devendo contar com:

I - profissionais especializados em dependência comportamental, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com enfoque no tratamento do vício em jogos de azar;

II - programas de tratamento em grupo que promovam suporte contínuo, recuperação e reintegração social dos



dependentes.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, com o objetivo de promover e ampliar o alcance do programa e facilitar o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos, com foco na prevenção da dependência e no encaminhamento adequado para tratamento dos munícipes afetados por esse tipo de transtorno.

O vício em jogos de azar, tanto físicos quanto online, é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno mental classificado entre os transtornos do controle de impulsos. Trata-se de uma condição grave, que pode gerar consequências devastadoras na vida financeira, social, emocional e familiar do indivíduo, afetando também o equilíbrio da coletividade.

A crescente popularização das plataformas de apostas online, muitas vezes com acesso irrestrito por jovens e adolescentes, exige do poder público municipal uma postura ativa na proteção da saúde mental de sua população. Nesse sentido, o programa proposto visa não apenas encaminhar os dependentes aos tratamentos adequados, especialmente por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), mas também qualificar a rede pública de saúde e promover a reintegração social dos pacientes em recuperação.

Sob o ponto de vista constitucional e legal, a proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme:

Art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para “cuidar da saúde e assistência pública”;

Art. 30, I e II, que permite ao Município “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”;

Lei Federal nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecendo as ações de saúde mental como parte fundamental da atenção integral à saúde.

É importante destacar ainda a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que reconheceu a constitucionalidade de proposições parlamentares municipais na área da saúde, mesmo quando implicam aumento de despesa pública. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.229/2022, do Município de São José do Rio Preto, que instituiu programa de diagnóstico e acompanhamento para alunos com transtornos de aprendizagem, o TJ-SP reafirmou que:

“Iniciativas parlamentares relacionadas à educação e à saúde são legítimas, não configurando violação da competência exclusiva do Executivo.”

(TJ-SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade: 2196663-19.2022.8.26.0000, Relator: Matheus Fontes, Julgamento: 15/02/2023, Órgão Especial, Publicação: 16/02/2023)

A decisão revogou liminar anterior e manteve integralmente os efeitos da lei municipal impugnada, reforçando o entendimento de que o Poder Legislativo pode e deve atuar na formulação de políticas públicas de interesse local, especialmente nas áreas de saúde e educação.

Portanto, o presente projeto de lei apresenta-se constitucional, legítimo e socialmente necessário. Enfrenta uma problemática crescente e sensível no cenário contemporâneo, garantindo ao Município de Cuiabá instrumentos legais





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

e estruturais para cuidar da saúde mental de seus cidadãos com responsabilidade e amparo legal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação da presente matéria, que atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da atuação municipal em favor do bem-estar coletivo.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de agosto de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370036003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

